



**Agravo Interno - Cível nº 0021232-58.2026.8.19.0000**

**Agravante:** Wellington da Silva

**Agravado:** Banco Bradesco Financiamento S.A.

### **DECISÃO**

Id. 102 - Trata-se de agravo interno interposto de decisão que deixou de conhecer do agravo em recurso especial (id. 96).

#### **É o breve relatório. Passo a decidir.**

Segundo o disposto no artigo 1.030, §2º, do CPC, da decisão proferida com fundamento nos incisos I e III caberá agravo interno, nos termos do art. 1.021, o que não se amolda ao caso sob apreciação.

Neste particular, merece ser repisado que o ora agravante se insurge da decisão que deixou de conhecer do agravo em recurso especial (id. 96).

Ante o exposto, diante da absoluta impropriedade do agravo interno do id. 102, **DEIXO DE EXERCER** qualquer juízo acerca de sua admissibilidade.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**  
Terceiro Vice-Presidente